



**Projeto de Lei 1293, de 7 de abril de 2021
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Inclui o inciso III ao Art. 25 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1293, de 2021, renumerando os demais:

"Art.

25

.....

.....

III - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, instalação ou equipamento; "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui o inciso III ao art. 25, para prever a possibilidade de interdição, total ou parcial, como medida cautelar, prática regular que foi equivocadamente omitida, renumerando o atual inciso III.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213725819800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Carlos Veras - PT/PE

A interdição é uma medida cautelar necessária para garantir que adequação do estabelecimento aos critérios necessários de modo a evitar o risco à defesa sanitária, a sua omissão na presente legislação pode afetar negativamente a fiscalização agropecuária.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

